

## PROVIMENTO Nº 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Ratifica a inserção das normas constantes do Provimento nº 17/2016 no Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, dá nova redação ao § 1º do artigo 16-A daquele Código e corrige erro material no § 2º do citado artigo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (arts. 125, § 1°, e 236, § 1°, da Constituição Federal de 1988; art. 1°, VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1.979; arts. 19, V e VII, e 24 da Lei n. 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO o contido no art. 14, da Lei nº



6.015/1973, o qual diz que pelos atos que praticarem os registradores terão direito aos emolumentos e que estes serão pagos pelo interessado quando do requerimento ou da apresentação do título;

**CONSIDERANDO** que o art. 5°, inciso II, da Lei Estadual n° 19.191/2015 prevê a cobrança, das partes interessadas, das tarifas bancárias incidentes sobre valores pagos em favor de terceiros, inclusive as relativas a boletos e cartões de débito e crédito;

**CONSIDERANDO** o art. 7°, parágrafo único, da Lei n° 8.935/1994, que faculta aos tabeliães de notas a realização de gestões e diligências para o preparo dos atos notariais sem outros custos além dos emolumentos devidos pelo ato;

**CONSIDERANDO** o art. 28, inciso VIII, da Lei nº 8.935/1994, que determina aos notários e registradores a correta observância dos emolumentos fixados para a prática dos atos cartorários;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 18, da Lei Estadual nº 14.376/2002 (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás), os quais determinam que a cobrança dos emolumentos será efetuada conforme estabelecido nas Tabelas de Custas e Emolumentos;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Proad nº 201508000009055:



### RESOLVE:

I – RATIFICAR a inserção do art. 16-A no Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, bem como ALTERAR a redação do § 1º do art. 16-A, e CORRIGIR o erro material do § 2º do mesmo artigo, na forma abaixo:

"Art. 16-A. Autorizar os titulares e respondentes das serventias extrajudiciais do Estado de Goiás a oferecerem aos usuários dos serviços as opções de pagamento dos emolumentos com dinheiro em espécie, cheque, boleto bancário, depósito bancário identificado ou não, DOC, TED e cartão de débito e crédito.

§ 1º. É permitido o repasse aos usuários do serviço extrajudicial das taxas cobradas pelas instituições financeiras e operadoras de cartões pelo uso de seus mecanismos de cobrança.

§ 2º. É defeso postergar o recolhimento da Taxa Judiciária, do FUNDESP-PJ e demais parcelas elencadas no **artigo 15, §1º, da Lei Estadual nº 19.191/2015** em detrimento dos pagamentos dos emolumentos realizados por usuários do serviço extrajudicial via cartão de crédito, ficando sob a responsabilidade do titular/respondente o recolhimento das referidas parcelas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao decêndio de referência do ato praticado.

II – REVOGAR o Provimento n. 17/2016, desta
Corregedoria-Geral da Justiça.



 III - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**Corregedor-Geral da Justiça

Publicação: quarta-feira, 28/08/2019

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 244866075685 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201508000009055

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 21/08/2019 às 14:49